PROJETO DE LEI Nº 021 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CEDÊNCIA COM ENCARGOS DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul,usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a cedência do bem público do Município de Jaraguari para fins de implantação de indústria com incentivo fiscal, o imóvel localizado no Loteamento Comendador Ernesto Vargas Baptista, 1 (um) lote de 100.000,00m² (10 hectares).

Art. 2º - Combase na Lei Municipal nº 1.088/2026, que instituiu o PMDES, fica o Município de Jaraguari, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a efetuar a cedência por 02 (dois) anos, de imóvel urbano de propriedade do Município de Jaraguari, referida no artigo anterior, da Matrícula 23.272 (CRI Bandeirantes), em favor da Pessoa Jurídica**STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**inscrita no CNPJ nº **17.750.665/0001-15**.

Parágrafo Único. A cedência será formalizada mediante a lavratura de termo específico, conforme minuta anexa.

Art. 3º - O imóvel será destinado à consecução dos objetivos estabelecidos pelo **Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social – PMDES.**

Art. 4º - Após a efetivação da cedência, a cessionária**STRUTURAR ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições da Lei Municipal 1.088, de 06 de abril de 2026, que institui o PMDES.

Art. 5º - Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da cedência de que trata esta Lei.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/1B1F-B43A-BA22-5340 e informe o código 1B1F-B43A-BA22-5340

Art. 6º - A cedência será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Jaraguari, sem qualquer ônus para o cedente, se a Pessoa Jurídica donatária:

I – dar ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

II -não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º - Eventual revogação da cedência será precedida do devido processo legal, sendo assegurado à Pessoa Jurídica cessionária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º - Compete ao Município de Jaraguari, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidos pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul 28 de outubro de 2026.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
(assinatura digital)

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/1B1F-B43A-BA22-5340 e informe o código 1B1F-B43A-BA22-5340

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B1F-B43A-BA22-5340

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (CPF 615.XXX.XXX-34) em 03/11/2026 08:19:14 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://jaraguari.1doc.com.br/verificacao/1B1F-B43A-BA22-5340